

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
Secretaria dos Conselhos Superiores

Conselho: CONSEPE	Processo: 23118.001084/95-58
Assunto: Convalidação de Diploma	
Interessado: Elizabeth Souza	
Relator(a): Sebastião Pinto	
Câmara: Ensino	Parecer: 046/CE

I - Relatório:

Trata o presente pedido de convalidação de diploma de Pedagogia da Sr.^a Elizabeth Souza Penha, expedido pela Universidade Nacional de Assunção - Paraguai.

II Análise:

De acordo com o parecer técnico da coordenação do Curso de Pedagogia da UNIR, a requerente só poderá receber convalidação do seu diploma, após cursar as disciplinas de habilitação em supervisão escolar e estrutura I e II.

A Resolução nº 03/85/CFE, exige também para convalidação de diploma que o requerente comprove a conclusão do ensino de 2º grau, antes de iniciar o curso superior no exterior.

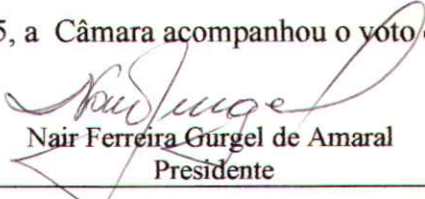
III - Voto do Relator:

Face o exposto, o relator vota desfavorável a convalidação do diploma de pedagogia da requerente, lembrando que a mesma poderá submeter novamente seu pedido a este Conselho, após atender os requisitos legais exigidos.


Sebastião Pinto
Relator

IV - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 11. 09..95, a Câmara acompanhou o voto do Relator.


Nair Ferreira Gurgel de Amaral
Presidente

V - Parecer do Plenário:

Na 55ª sessão ordinária, de 14 de setembro de 1995, a Plenária aprovou o Parecer da Câmara.


OSMAR SIENA
Presidente